

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 13/2022

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DO TIRO DESPORTIVO NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2022

Institui a Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná.

Art. 1º A Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná é integrada por todos os municípios que dispõem de estandes de tiro desportivo.

Art. 2º A Rota Turística do Tiro Desportivo tem como objetivos:

I – a promoção e a divulgação dos Clubes e Escolas de Tiro nos municípios integrantes da Rota Turística do Tiro Desportivo;

II – a promoção e a divulgação dos eventos e pontos turísticos dos Municípios que integram a Rota Turística do Tiro Desportivo, para potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado;

III – a integração dos Municípios que compõem o programa Rota Turística do Tiro Desportivo, com vista ao estímulo e desenvolvimento da prática do tiro desportivo no Estado do Paraná;

IV – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Clubes e Escolas de tiro Desportivo como fonte de geração de emprego e renda;

V – o incentivo à prática do tiro desportivo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI – a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os municípios abrangidos e a sociedade civil.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo incluirá os eventos de competição de tiro no calendário de eventos turísticos do Estado.

Parágrafo único. Os eventos incluídos na Rota Turística serão os promovidos pelas seguintes instituições:

1. Federação Paranaense de Tiro Esportivo;
2. Confederação Brasileira de Tiro Esportivo;
3. Federação Paranaense de Tiro Prático;
4. Confederação Brasileira de Caça e Tiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

Maria Victoria

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Estado do Paraná hoje tem mais de cinquenta municípios que contam com Clubes, Escolas ou Estandes de Tiro Desportivo.

As competições desportivas de tiro hoje são bastante comuns em todos os municípios que tem Clubes de Tiro e as competições internacionais sempre contam com atiradores que moram no Estado do Paraná. Dessa forma, fundamental fomentar a troca de experiências entre os municípios e estimular a prática segura e responsável do esporte.

Unir a prática desportiva do tiro à rota turística do Estado do Paraná oferece visibilidade para que fiquem conhecidos os destinos estaduais do tiro desportivo.

Desde 1997, data do início do levantamento da Polícia Federal, até 2020, a quantidade total de armas de fogo registradas no Estado do Paraná, saltou de 954 para 15.019. Esse crescimento se reflete também no grande número de Clubes de Tiro e Escolas existentes hoje no Paraná.

As armas utilizadas para a prática desportiva são registradas na 5ª Região Militar do Exército Brasileiro, que efetua fiscalização no sentido de evitar a utilização de armas clandestinas.

Hoje possuem Clubes de Tiro os seguintes Municípios: Apucarana, Araçongas, Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Castro, Cianorte, Coronel Vivida, Colombo, Cornélio Procópio, Curitiba, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Ibaiti, Iporã, Irati, Jandaia do Sul, Jundiá do Sul, Loanda, Londrina, Manoel Ribas, Maringá, Medianeira, Palmas, Paçandu, Paranaguá, Pato Branco, Pinhais, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Presidente Castelo Branco, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Realeza, Reserva, Rolândia, Roncador, Santo Antônio da Platina, Santo Inácio, São José dos Pinhais, Sertanópolis, Siqueira Campos, Toledo, Umuarama e União da Vitória.

O Paraná é o sétimo Estado com maior número de Requerimentos para a autorização de novas armas. Além do desenvolvimento desportivo, é preciso estimular que os visitantes participantes das competições conheçam as belezas do nosso Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13** e o código CRC **1E6D4F4E2B4E6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3200/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 13/2022**.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3200** e o código CRC **1A6E4F4D2E7E2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3226/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3226** e o código CRC **1F6E4D4F3D3B6BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2068/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2068** e o código CRC **1E6C4B4E3B4B9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3644/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Tiago Amaral, como coautor do Projeto de Lei nº13/2022, de autoria da Deputada Maria Victoria, conforme o protocolo de nº243/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 23 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 3017604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 21:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3644** e o código CRC **1C6F4F7C3A0B3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2337/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2337** e o código CRC **1B6F4D7F3F0B3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1287/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI 13/2022

Projeto de Lei n.º 13/2022

Autores: Deputada Maria Victória e Deputado Tiago Amaral

Institui como Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná.

EMENTA: INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DO TIRO DESPORTIVO NO ESTADO DO PARANÁ. ARTS. 24 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 13, 53, XVII; 65, E ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria da Deputada Maria Victória e do Deputado Tiago Amaral, visa instituir a Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná.

A Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná é integrada por todos os municípios que dispõem de estandes de tiro desportivo.

Justifica-se a criação do presente projeto pela importância em fomentar e estimular a prática segura e responsável do esporte, uma vez que o Estado do Paraná conta com mais de cinquenta municípios que possuem Clubes, Escolas ou Estandes de Tiro Desportivo. As competições desportivas são bastante comuns e competições internacionais contam com atiradores residentes nesse Estado.

Portanto, unir a prática desportiva do tiro à rota turística oferece visibilidade para que fiquem conhecidos os destinos estaduais do tiro desportivo, além de estimular que os visitantes participantes das competições conheçam as belezas do nosso Estado.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, conseqüentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre *todas* as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII – matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **constitucionalidade e legalidade**.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1287** e o código CRC **1D6B5B3D4D2F0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4809/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria dos Deputados maria Victória e Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4809** e o código CRC **1B6B5F3A5B7A6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3075/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3075** e o código CRC **1B6A5F3F5D7C6BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1422/2022

COMISSÃO DE TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI 13/2022

Projeto de Lei nº 13/2022

Autores: Deputada Maria Victoria e Deputado Tiago Amaral

Ementa: Institui a Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Maria Victoria e do Deputado Tiago Amaral, tem por objetivo Instituir a Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná.

A proposta em análise recebeu parecer favorável, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aprovado, com unanimidade de votos, no dia 24 de maio de 2022.

Desta forma, estando em condições de prosseguir com a sua regular tramitação, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Turismo, que passa a realizar a análise.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, as Comissões Permanentes têm as seguintes atribuições:

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

poderão:

a) opinar pela aprovação;

Cumpre salientar, também, a competência desta Comissão de Turismo, em consonância ao disposto no artigo 54, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, para se manifestar sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno do Estado do Paraná e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior, *in verbis*:

Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:

(...)

III – manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração para turistas de outros Estados e do Exterior.

A presente proposta visa Instituir a Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná. A rota será integrada por todos os municípios que dispõem de estandes de tiro desportivo. Segundo a justificativa apresentada, no Paraná mais de cinquenta municípios possuem clubes, escolas ou estandes de tiro desportivo, sendo que muitos realizam eventos e competições.

O artigo 2º do projeto de lei apresenta objetivos que se pretende alcançar a partir da instituição da rota, sendo eles: (i) promover e divulgar clubes de tiro desportivo; (ii) promover e divulgar eventos e pontos turísticos dos municípios integrantes; (iii) integração entre os municípios; (iv) desenvolvimento das escolas e clubes de tiro desportivo como fonte de geração de emprego e renda; (v) incentivo à prática do tiro desportivo; (vi) articular ações conjuntas entre as esferas de governo.

Do ponto de vista deste relator, o projeto se apresenta meritório e em conformidade com a promoção do turismo. No mais, não se vislumbram quaisquer fatos impeditivos para a instituição da rota turística do tiro desportivo. Ao contrário, a rota será de significativa utilidade pública, bem como agregará valores sociais, turísticos, ambientais e econômicos aos municípios.

Assim, por estar em consonância com os ditames do direito, do interesse social e do desenvolvimento econômico e turístico, merece ser aprovada a presente proposição legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria da Deputada Maria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Victoria e do Deputado Tiago Amaral, com o parecer favorável desta Comissão de Turismo.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

RELATOR



DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2022, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1422** e o código CRC **1B6E5A5A9F9A5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5416/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria dos Deputados Maria Victória e Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 1 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5416** e o código CRC **1B6B5C6C7C0A1BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3476/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3476** e o
código CRC **1D6E5D6F7A0D1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1557/2022

PARECER

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2022, que “*Institui a rota turística do tiro desportivo no Estado do Paraná*”.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 13, de 2022 que “*Institui a rota turística do tiro desportivo no Estado do Paraná*”, de autoria dos Deputados Maria Victória e Tiago Amaral.

Conforme se verifica na justificativa da proposição em apreço, a “Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná” abrangerá todos os municípios que dispõem de estandes de tiro desportivo.

De acordo com os autores, o presente projeto objetiva fomentar e estimular a prática segura e responsável do esporte, uma vez que o Estado do Paraná conta com mais de cinquenta municípios que possuem Clubes, Escolas ou Estandes de Tiro Desportivo, ressaltando que as competições desportivas são bastante comuns e competições internacionais contam com atiradores residentes nesse Estado.

Por fim, argumentam que unir a prática desportiva do tiro à rota turística oferece visibilidade para que fiquem conhecidos os destinos estaduais do tiro desportivo, além de estimular que os visitantes participantes das competições conheçam as belezas do nosso Estado.

Em relação a tramitação, verifica-se o escorreito cumprimento do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIALEP), vez que apresentada a matéria em Plenário e recebido o apoio necessário foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, qual exarou parecer pela constitucionalidade da matéria.

Nestes termos, em harmonia com o RIALEP, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a esta Comissão de Segurança Pública para emissão de parecer acerca do seu mérito.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em conformidade com o que dispõe o art. 48 do RIALEP cumpre a esta Comissão emitir parecer, quanto ao mérito, nas proposições em que a matéria esteja relacionada a Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Logo a matéria é pertinente a temática desta Comissão, vez que envolve a manutenção da ordem e da segurança pública, considerando que visa fomentar a prática do tiro desportivo em várias regiões de nosso Estado.

De início cumpre registrar o significativo aumento dos praticantes de tiro desportivo no Brasil. Conforme matéria veiculada pelo jornal O Globo[1], o universo armamentista teve um crescimento sem precedentes no último ano.

Para esse crescente público de esportistas, o mercado tem oferecido cada vez mais serviços, como Clubes de Tiro de luxo com funcionamento 24 horas, treinamento exclusivo para mulheres e até hotel rural, com espaços para a prática de “tiroterapia” em família.

Neste sentido, também não se pode ignorar que a promoção e a divulgação dos eventos de tiro e dos pontos turísticos dos municípios integrantes, conseqüentemente irão potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional, além de fortalecer a ampliação e o desenvolvimento das atividades dos clubes e escolas de tiro, como fonte de geração de emprego e renda.

Como exemplo prático, destes resultados, pode-se citar o da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, que realiza todo ano a maior festa de atiradores fora da Alemanha, a *Schützenfest*. [2] A festa tem como atrativos as competições de atiradores, desfiles, cerimônias típicas de escolha de rei e rainha e abertura do barril de chope, que envolvem todas as [sociedades de tiro](#) do Brasil, fomentando o turismo e o aquecimento da economia regional.

Ademais, a proposição não apresenta qualquer desafio para a manutenção da ordem e/ou a segurança pública, porque se de um lado subentende que os praticantes do tiro desportivo detêm a capacidade psíquica e treinamento suficiente para a posse e o porte (mesmo que apenas em trânsito) de uma arma de fogo, de outro deve-se considerar que a matéria já está regulamentada no ordenamento jurídico pátrio.

Assim, é pertinente consignar o fato de a legislação pátria, por intermédio do Decreto 10.629, de 2021, permitir o deslocamento dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs) transportando uma arma de fogo curta (pistola ou revólver) municiada e pronta para o uso, entre os locais de guarda do equipamento e os locais de treinamento e/ou similares.

Portanto, a proposição não encontra resistência podendo perfeitamente ser posta em prática, inclusive cumprindo com os seus propósitos de desenvolver a economia, emprego e geração de renda nos municípios envolvidos com a promoção do turismo regional.

Diante das considerações expostas, verifica-se que não há qualquer óbice na regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei em questão, qual entendo ser pertinente e meritório, e, portanto, voto pela sua aprovação nesta Comissão de Segurança Pública.

É O VOTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluo pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 13, de 2002, de autoria da Deputada Maria Victoria e do Deputado Tiago Amaral, na Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões, na data da assinatura digital.

DEPUTADO CORONEL LEE

Presidente

DEPUTADO SOLDADO FRUET

Relator

[1] Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/faroeste-brasileira-pratica-de-tiro-vira-febre-com-mais-de-mil-licencas-concedidas-por-dia-no-pais-25372522>

[2] <https://ndmais.com.br/cultura/retorno-da-schutzenfest-e-investimentos-em-esportes-e-lazer-movimentam-jaragua-do-sul-em-2022/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1557** e o código CRC **1C6F5E8D8C5F7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5876/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria dos Deputados Maria Victória e Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Turismo; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5876** e o código CRC **1E6C5B8D9E5F0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3779/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3779** e o código CRC **1D6C5C8F9B5C0CC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 243/2022

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO TIAGO AMARAL COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 13/2022 DE AUTORIA DA DEPUTADA MARIA VICTORIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 243/2022

Requer a inclusão do Deputado Tiago Amaral como coautor do Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria da Deputada Maria Victoria.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Tiago Amaral como coautor do Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria da Deputada Maria Victoria.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **243** e o
código CRC **1D6E4E5A5E5F1DB**